



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.095/2019, 17 de outubro de 2019.

**Autoriza o Executivo Municipal proceder a alienação de Bem Imóvel para a implantação de Micro Empresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme Lei Municipal nº 168/97, na forma que especifica e dá outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal,

Considerando o artigo 7º incisos I, X, artigo 13, artigo 14, artigo 15 inciso I, artigo 23, artigo 173 e artigo 174, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, inciso nº XXI do art. 37 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul – COMDECA, constituído pelo Decreto nº 5.580/2019, e conforme Ata nº 76/2019, de 10 de setembro de 2019;

Considerando a avaliação técnica - Ata de Avaliação nº 151/2019, de 13 de setembro de 2019, apresentada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 18/2018, sanciono a seguinte,

## LEI:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o bem imóvel que compõe o patrimônio municipal, abaixo relacionado, mediante licitação na modalidade de Concorrência Pública, tendo por finalidade e interesse público a implantação de empresa industrial e/ou de prestação de serviços enquadradas como Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme Lei Complementar Federal nº 123 e suas alterações, e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, como forma de promover a política pública na geração de emprego e renda, e desenvolvimento econômico no município, nos termos da Lei Municipal nº 168/97, compreendendo o seguinte imóvel:

I - **Lote Urbano de nº 03**, da Quadra nº 02, do loteamento urbano denominado "Distrito Industrial II", da cidade de Céu Azul, **com área superficial de 5.660,00m<sup>2</sup>**, sem benfeitoria, conforme **Matrícula nº 15.861**, do Livro 02, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia - PR, avaliado em **R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)**, de acordo com o Laudo de Avaliação Ata nº 151/2019, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis constituída pela Portaria nº 018/2018.

**Art. 2º** A alienação de que trata a presente lei seguirá as regras e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 168/97, de 18 de dezembro de 1997, em especial os incentivos em forma de desconto previsto no seu artigo terceiro e no que dispõe a presente lei.

**Parágrafo único.** A beneficiada, para ter direito aos descontos previstos na Lei Municipal nº 168/97, deverá dar início a implantação e execução das obras civis no prazo máximo de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul – COMDECA, e 12 (doze) meses para conclusão, podendo neste último prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e parecer do COMDECA e



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

parecer do Engenheiro responsável do Departamento de Engenharia do Município, bem como, comprovar a geração de no mínimo 10 (dez) empregos diretos.

**Art. 3º** O Imóvel adquirido nos termos da presente lei, não poderá ser objeto de alienação ou gravados de ônus legais ou convencionais inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferida a terceiros, **antes do prazo de 10 (dez) anos**, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único.** Não se compreende na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinados ao empreendimento instalado no imóvel, desde que o sócio ofereça garantia fidejussória, ou entregue bens particulares para garantia da dívida, com a devida anuência do Município.

**Art. 4º** Decorrido o prazo estabelecido de 10 (dez) anos de funcionamento ininterruptos de atividade da empresa beneficiada, cumprida sua função social e as condições impostas pela Lei Municipal nº 168/97 e o que preconiza esta lei, e pelo contrato firmado com o município, a beneficiada terá livre disposição do imóvel.

**Art. 5º** As regras previstas na presente lei, bem como as previstas na Lei Municipal nº 168/97, deverão constar no texto do processo licitatório e no ato de Escritura Pública de Compra e Venda.

**Art. 6º** Em hipótese alguma poderá o imóvel ser vendido para outra finalidade que não aquela destinada a implantação de empresa industrial e/ou de prestação de serviços, bem como, não poderá ser dado outro destino que não aquele estabelecido e especificado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul – COMDECA, e previsto no processo licitatório.

**Art. 7º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul - COMDECA fará a fiscalização e controle de observação das condições estabelecidas nesta lei, bem como estabelecerá os critérios de avaliação das obras civis, localização, tempo de investimento, exames de projetos, atividades permitidas e outros procedimentos necessários para a implantação de cada empreendimento.

**Art. 8º** O Município poderá promover, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo juntamente com a Sala do Empreendedor, ações de apoio ao desenvolvimento à Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 01/2015, no que couber.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CÉU AZUL - PR, em 17 de outubro de 2019.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Página: \_\_\_\_\_

  
Germano Bonamigo  
Prefeito Municipal